

ENTRE VIOLÊNCIA E (IN)JUSTIÇA: O ESQUADRÃO DA MORTE PAULISTA (1968-1979)

Diego Oliveira de Souza¹¹

Resumo: Este artigo estuda a atuação do Esquadrão da morte paulista, entre 1968-1979, através de evidências capazes de permitirem a compreensão da colaboração estatal no desenvolvimento do uso excessivo da violência policial. Por meio de fontes documentais, oriundas da imprensa e do Poder Judiciário, trata da estrutura organizacional voltada para o extermínio de criminosos comuns, partindo de duas categorias teóricas inspiradas nos trabalhos de Martha Huggins: operadores e facilitadores da violência.

Palavras-chave: Esquadrão da morte Paulista; Violência Policial; Colaboracionismo do Estado.

BETWEEN VIOLENCE AND (IN) JUSTICE: THE DEATH SQUAD PAULISTA (1968-1979)

Abstract: This paper studies the performance of the Death Squad São Paulo, between 1968 and 1979, through evidence able to enable the state collaboration in the development of excessive use of police violence. Through documentary sources, arising from the media and the Judiciary, is the organizational structure toward the extermination of common criminals, from two theoretical categories inspired by the work of Martha Huggins: operators and facilitators of violence.

Keywords: Death Squad Paulista; Police Violence; Collaborationism State.

Introdução

No contexto da produção historiográfica, naquilo que diz respeito às histórias de violência, crime e lei no Brasil, é importante se deter sobre as novas possibilidades de construção do conhecimento histórico pautadas por fontes documentais judiciais associadas ao uso da imprensa como fonte de pesquisa. Neste sentido, a historiadora Elisabeth Cancelli nos lembra o seguinte:

(...) parece até que um determinado tipo de entendimento estreito da História impede que estudos aprofundados em fontes diversas e a possibilidade de narrativas diferenciadas, das mentalidades, da construção de ideias e da sociedade, façam parte do que realmente pode ser construído como inovação historiográfica. (CANCELLI, 2004, p. 07)

Um pouco nessa dianteira, o presente artigo aborda a atuação do Esquadrão da morte, em São Paulo,

¹¹ Técnico do Ministério Público Federal (MPF), lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Bacharel e Licenciado em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestrando em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Linha de Pesquisa Migrações e Trabalho. Endereço Eletrônico: diego.o.souza@hotmail.com.

no período de 1968 a 1979, e sua relação com as iniciativas do Estado Brasileiro para realizar a responsabilização judicial pelo uso excessivo da violência policial. Diante da produção da violência policial e da tentativa de reparar tais atos, através da justiça, o recorte temporal adotado, neste artigo, corresponde ao início das atividades do grupo de extermínio, registrado pela imprensa da época, até o momento em que o Delegado Sérgio Paranhos Fleury morreu em Ilhabela, no litoral de São Paulo, no ano de 1979. O jornalista da Folha de São Paulo, Edson Flosi, no dia posterior a morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury, realizou breve narrativa sobre a trajetória do policial nascido em 1933, o qual

(...) iniciou sua carreira há trinta anos [1949], quando o pai, que era médico legista, conseguiu para ele um emprego de escriturário na Secretaria de Segurança Pública, sem concurso. Moço pobre e obrigado a abandonar os estudos para ajudar a família, ele trabalhou no Deops (Departamento Estadual de Ordem Política e Social), como escriturário de 1950 a 1956, e, nesse ano sua vida começou a melhorar: foi nomeado investigador, também sem concurso, e entrou para a Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Fez um curso livre de fim de semana, e em 1963, aos trinta anos de idade, Sérgio Fleury, mais uma vez sem concurso, foi nomeado para o cargo de delegado. Como investigador não se destacou, mas, como delegado, iria tornar-se famoso. (Folha de S. Paulo, 02 mai. 1979, p. 15)

Importante notar que na Carta Constituinte, outorgada em 1967, considerada a institucionalização do Golpe Civil-Militar de 1964, antes da vigência do Ato Institucional nº.5, os Direitos Fundamentais do Cidadão localizavam-se após toda a organização administrativa do Estado, denotando assim a prevalência da organização estatal sobre os direitos de seus cidadãos. Além disso, aquela Constituição havia estabelecido a eleição indireta para presidente da República e tornado a Segurança Nacional responsabilidade de todos os cidadãos, conforme seu artigo 89: “*Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei*”. Agrega-se a este estabelecimento, de acordo com Marco Antônio Villa, a alteração da composição da estrutura máxima do Poder Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF), pois houve aumento em seu número de membros, alcançando o total de dezesseis ministros. (VILLA, 2011, p. 98-100)

Necessário enfatizar também que os acontecimentos do ano de 1968, na Europa, na Ásia e na América Latina, marcaram com intensidade a vida cultural e política da sociedade brasileira, tendo em vista que, conforme Daniel Aarão Reis, “*o planeta tornava-se uma aldeia global*” (REIS FILHO, 1998, p. 32). Ademais, o quarto ano da deposição do presidente João Goulart, também foi marcado pela resistência à Ditadura Civil-Militar, destacando-se nesse período a atuação política do Movimento Estudantil. Como bem nos lembra Angélica Müller, naquele ano “*(...) o protagonismo juvenil foi o cerne de uma luta que se externou nas ruas do país, clamando por liberdade e democracia*”. (MULLER, 2009, p. 63)

De outro lado, entre o final de 1968 e os primeiros dias de janeiro de 1969, telefonemas misteriosos, dirigidos aos meios de comunicação, diagnosticavam “*uma estranha epidemia que transformava marginais em defuntos*” (VEJA, 07 out. 1970, p. 26). Tratava-se da ação do grupo clandestino Esquadrão da morte, formado por policiais civis de São Paulo, o qual tinha por particularidade ser uma associação criminosa que envolvia investigadores e Delegados de polícia, voltada para a eliminação sumária de presidiários e outros envolvidos em crimes comuns. O período de existência do Esquadrão da morte paulista pode ser compreendido entre os anos de 1968, o qual marca seu surgimento registrado pela imprensa, e 1979, momento em que ocorre a morte do líder da referida organização criminosa, o Delegado Sérgio

Paranhos Fleury.

Desse modo, o objetivo deste estudo é analisar a atuação do Esquadrão da morte, em São Paulo, através da relação entre os perpetradores diretos de violência e seus facilitadores. Com isso, pretende-se refletir sobre a dinâmica organizacional e operacional do Esquadrão da morte paulista, compreendida através da formação de um sistema organizacional de promoção de atrocidades policiais somado à construção ideológica da Doutrina de Segurança Nacional.

As principais linhas de produção historiográfica voltadas para o tema história e imprensa sofreram, nos últimos anos, modificações consideráveis, as quais as tornaram capazes de melhor contribuir para o estudo dos processos históricos. Sendo desse modo, cabe referir que a imprensa já foi vista, nos estudos históricos, como “portadora dos fatos e da verdade”, ou ainda, através de postura preconcebida sendo interpretada como “mero veículo de ideais e forças sociais que eram subordinadas a uma estrutura socioeconômica”, ou ainda também percebida como constituidora de “memórias de um tempo” ou como “agente histórico que intervém em processos e episódios”. (NEVES; MOREL; FERREIRA, 2006, p. 10)

Embora, se encontre divergências teóricas acerca do uso da imprensa como fonte documental de pesquisa histórica, é oportuno apresentar algumas considerações específicas de sua utilização em investigações historiográficas. Por isso, é importante lembrar que o surgimento da imprensa está apoiado no desenvolvimento das relações capitalistas e de suas pressões sobre a sociedade, como refere Nelson Werneck Sodré (1974, p. 130). Na visão de Maria Helena Capelato, a imprensa trata-se de instrumento de manipulação de interesses e de intervenção na vida social, sendo que através dela se trava “uma luta constante pela conquista de corações e mentes” (1998, p. 3). Ademais, Maria Helena Capelato, em outra obra, compreende a imprensa como *agente da história* que ela também registra e comenta (1988, p. 12). Em outro momento, a historiadora negando as perspectivas que identificam os jornais e as revistas como apenas veículos de informação neutros e imparciais, apresenta a imprensa como “órgão modelador da opinião pública”. (CAPELATO; PRADO, 1980, p. XIX)

Diante disso, neste estudo, parte-se do princípio de que o significado da imprensa, nas investigações historiográficas, não deve ser concebido como a de um *agente da história*. Pois, o grande desafio é ver que homens estão atrás da imprensa, bem assim sua posição perante o Estado também deve ser considerada. Como bem lembra Marc Bloch, “(...) o objeto da história é, por natureza, o homem. Digamos melhor: os homens. Mais que o singular, favorável à abstração, o plural” (2002, p. 54). Em complemento, a imprensa, de forma abstrata, ao tempo em que é “órgão modelador da opinião pública”, é antes um aparelho ideológico de Estado, como diria o filósofo Althusser. Refletindo acerca das práticas políticas na sociedade, ao ver de Althusser: “O Estado é então e antes de mais aquilo a que os clássicos do marxismo chamaram o aparelho de Estado” (1974, p. 31-32). Dessa maneira, a imprensa, concebida no âmbito deste artigo, diz respeito a uma grande fonte de pesquisa, a qual registra e comenta fatos relevantes da história. Abandonando-se assim, qualquer visão histórica que recuse o reconhecimento do papel central da ação dos homens por trás da imprensa, bem como deixe de perceber a relação da imprensa com o Estado.

Em seguimento, as fontes documentais compostas pela imprensa, neste estudo, são concebidas a partir do conceito de jornalismo integral, definido por Antonio Gramsci, nos *Cadernos do cárcere*. No contexto da produção jornalística, do final da década de 1970, acredita-se que as práticas jornalísticas, daquele tempo, possam ainda ser compreendidas através do jornalismo integral, categoria assim definida

nas palavras do filósofo italiano:

(...) o jornalismo que não somente pretende satisfazer todas as necessidades (de uma certa categoria) de seu público, mas pretende também criar e desenvolver estas necessidades e, conseqüentemente, em certo sentido, gerar seu público e ampliar progressivamente sua área. (GRAMSCI, 2006, p. 197)

Em relação a algumas interpretações, já produzidas, em história da violência, agregando-se a elas às dificuldades impostas pela necessidade de se reinterpretar o passado à luz do presente, cabe enfatizar, como assevera Arlette Farge, que durante os anos 1970, a violência foi vista de forma relativamente positiva, como meio de constituir laço social e de lutar contra toda tentativa de poder abusivo (2011, p. 30). Entretanto, a partir de 1980, as perspectivas de análise histórica mudam, pois os “atores sociais dominam a cena” (e não somente os supostos chefes) passam a ser estudados em suas intenções e práticas. (FARGE, 2011, p. 32)

Ademais, a problematização deste estudo, de forma geral, está focada na relação entre a Ditadura e o Estado de direito, no Brasil, no período de 1968-1979. A relação de cooperação e integração entre os setores majoritários dos altos escalões dos poderes Militar, Judiciário e Executivo, é analisada a partir da seguinte questão: como a estrutura política e administrativa do Estado de São Paulo colaborou na manutenção do uso excessivo da violência policial? Para atender o questionamento elaborado, neste estudo, foram selecionadas matérias divulgadas pela imprensa do período, capazes de evidenciarem a constituição e a manutenção da existência daquela organização policial clandestina dedicada ao extermínio de criminosos comuns.

A fundamentação metodológica, deste artigo, é constituída a partir de duas categorias teóricas extraídas da obra *Operários da violência* (HUGGINS; HARITOS-FATOUROS; ZIMBARDO, 2006). As ações do Esquadrão da morte paulista foram examinadas através da noção de *operadores direto da violência*, atribuída aos componentes do Esquadrão, e da noção de *facilitadores da violência*, direcionada aos representantes da administração pública federal, associados aos representantes da administração estatal paulista, vinculados diretamente à área da segurança pública (Governador do Estado e Secretário de Segurança). Sendo assim, o sentido teórico destas duas noções, ao nosso ver, permite compreender e explicar historicamente os casos de uso excessivo de violência policial, comandados pelo Delegado Sérgio Paranhos Fleury, no momento em que se constitui um sistema teórico que inclui não só perpetradores diretos de violência, mas também seus facilitadores, em especial os altos funcionários do governo, os quais muitas vezes ignoravam, desculpavam, apoiavam ou até mesmo recompensavam as atividades daquela organização criminosa.

A produção do extermínio, sancionada pelo Estado, e a possibilidade de uma dinâmica totalitária em sociedades democráticas tornam-se possíveis em determinados contextos políticos e sociais, como alertam os autores Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006, p. 34-35). O caso da atuação do Esquadrão da morte, em São Paulo, marcado pelo excessivo uso da violência policial, necessita ser tornado conhecido a toda a sociedade, sob pena de repetição permanente do quadro de brutalização da ação policial sobre membros da sociedade civil.

As primeiras ações do Esquadrão da morte paulista (1968-1973)

No final de 1968, ilustrando a maneira como se dava a conduta ética e moral dos encarregados da aplicação da Lei penal, no Brasil, as ações dos grupos armados de policiais civis, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, faziam parte do cotidiano jornalístico. No Rio de Janeiro, as ações que se destacavam eram aquelas executadas pela organização extraoficial de extermínio denominada *Scuderie Le Cocq*², sendo assim descritas:

*Os corpos dos marginais surgem à margem das estradas, no fundo dos buracos, em ruas abandonadas. Nos pulsos trazem marcas de algemas. Sobre o peito o emblema do **Esquadrão da morte**: a caveira e dois ossos em xis. (...) E todos os dias surgem notícias de caçadas a bandidos que os policiais consideram irrecuperáveis. (VEJA, 04 dez. 1968, p. 26)*

No enfrentamento aos crimes comuns, em 1968, o então Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, Hely Lopes Meirelles fez menção a uma filosofia bastante adequada às práticas de execuções sumárias, por grupos armados. Durante aquele ano, negando a existência do Esquadrão da morte paulista, insistia o Secretário de Segurança: “Temos isso sim, um grupo de policiais, dispostos a tratarem os bandidos da maneira que eles nos tratam”. (VEJA, 04 dez. 1968, p. 26). Além disso, a origem do Esquadrão da morte em São Paulo, para Martha Huggins, está diretamente relacionada ao surgimento das patrulhas motorizadas da Polícia Civil, as Rondas Unificadas do Departamento de Investigações (RUDI) e as Rondas Noturnas Especiais da Polícia Civil (RONE), bem como a chegada das montadoras de veículos à Grande São Paulo, entre os anos de 1958-1959. Seguindo com Martha Huggins, a autora bem nos lembra que

A bifurcação da RONE de São Paulo, dividindo-se em esquadrões da morte formais e informais, ocorreu quando Fleury foi estimulado pelos mais altos funcionários do estado a convidar alguns de seus colegas da RONE a se juntarem a ele fora do serviço para eliminar pessoas com as quais não se podia lidar com eficiência através do sistema social formal de controle da polícia e da justiça. (HUGGINS, 1998, p. 159 e 162)

Entre 1968 e 1969, telefonemas misteriosos diagnosticavam “uma estranha epidemia que transformava marginais em defuntos”, tratavam-se dos primeiros crimes do Esquadrão da morte paulista (VEJA, 07 out. 1970, p. 26). Muitas dessas vítimas pertenciam a quadrilha de Carlos Eduardo da Silva (“Saponga”), que, em 18 de novembro de 1968, assassinara o investigador, da Polícia Civil de São Paulo, David Parré. Dentre os homicídios, sob responsabilidade do Esquadrão da morte, destaca-se o de Antônio de Sousa Campos (“Nêgo Sete”), o qual morreu com doze disparos e seu corpo foi enrolado num cobertor, sendo levado até a estrada entre Rio e São Paulo. A morte de Antônio de Sousa Campos ocorreu dentre outros detalhes, como segue:

Na manhã do dia 23 de novembro de 1968, uma caravana de policiais, em duas peruas ‘chapas frias’, e dois Volks, localizou a residência (um quarto numa sala de cômodos) de Antônio de Sousa Campos, o Nêgo Sete, no bairro Fátima, em Guarulhos, município vizinho a São Paulo. Ao dono da casa de cômodos disseram que pertenciam ao ‘Esquadrão da morte’ e que iriam liquidar Nêgo Sete, pela sua condição de perigoso meliante. Sob o comando dos delegados Milton Dias, Fleury e Babour os policiais se distribuíram pelos aposentos. (VEJA, 07 out. 1970, p. 26)

Em meados de abril de 1969, mesmo diante da negação da existência do Esquadrão da morte de São Paulo e daquele do Rio de Janeiro, os integrantes de tais organizações criminosas garantiam que com a jus-

tiça sumária e drástica diminuía o número de assaltos. A Revista *Veja* asseverava que as mortes em São Paulo chegavam a 44 e no Rio de Janeiro, onde o grupo de extermínio era mais antigo, os mortos passavam de 200, além disso, contrariando as justificativas para as mortes, o periódico afirmava:

(...) enquanto os misteriosos relações públicas dos esquadrões carioca e paulista (apelidados de Rosa Vermelha e Lírio Branco) telefonam para as redações dos jornais com os endereços de novos ‘presuntos’, quase sempre bandidos de segundo time, os titulares estão matando e roubando no centro das grandes cidades. (VEJA, 23 abr. 1969, p. 40)

Embora atuasse também nas ruas, o Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS), de São Paulo, era um dos palcos de maior destaque da atuação do Delegado da Polícia Civil Sérgio Paranhos Fleury. Nas memórias de Frei Fernando de Brito, de novembro de 1969, editadas pelo seu companheiro dominicano Frei Betto³, o DEOPS paulista assim é referido:

O casarão vermelho é um animal sinistro; o apetite insaciável; a voracidade, incontida. As paredes grossas, pesadas, não permitem que o lado de fora se ouça o deglutir ávido, envilecido, desse enorme Moloch erguido, solene, no centro de São Paulo. Largo General Osório, 66. Mais um algarismo idêntico e tem-se o número da Besta. (BETTO, 2009, p. 15)

Em 02 de outubro de 1970, o Procurador de Justiça Hélio Bicudo ofereceu denúncia criminal contra os 16 participantes do Esquadrão da morte paulista (3 Delegados e 13 investigadores), envolvidos na execução de Antônio de Sousa Campos (“Nego Sete”), ficando a mesma a cargo do Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos, Mário Fernandes Braga (BICUDO, 1977, p. 163). Em 21 de outubro de 1970, o Delegado Fleury compareceu ao Foro da Comarca de Guarulhos, em audiência relativa a morte de “Nego Sete”, recusando-se a responder quase todas as perguntas, afirmando apenas possuir arma de fogo, porém não informou a marca e nem o calibre. (VEJA, 28 out. 1970, p. 18)

Entre os policiais denunciados, pelo Procurador de Justiça Hélio Bicudo, como sendo os responsáveis pela morte de Antônio de Sousa Campos (“Nego Sete”), muitos durante a realização da fase de interrogatório, presidida pelo Juiz de Direito Mário Fernandes Braga, alegaram que o primeiro depoimento prestado na Corregedoria do Presídio do Tiradentes, em São Paulo, havia ocorrido sob coação, outros disseram que a intenção do processo era afastá-los do seu trabalho de “combate ao terrorismo”. Por isso, alguns depoimentos merecem destaque, dentre eles, o depoimento do investigador Nathanel Gonçalves de Oliveira, reproduzido pela Revista *Veja*, o qual apresenta certa surrealidade nos fatos narrados:

Onde o senhor esteve no dia 23 de novembro de 1968? Na casa de minha irmã. Qual a rua e o número? Não sei. O senhor estava afastado do serviço ou de férias? Não. Então quem lhe deu autorização para ficar na casa de sua irmã? Fui autorizado por ela. Ela é sua chefe? Era sábado, eu não estava trabalhando. (VEJA, 02 dez. 1970, p. 28)

A entrevista do Governador do Estado de São Paulo, Roberto Costa de Abreu Sodré, realizada em 08 de dezembro de 1970, ao programa “Pinga-Fogo”, da então Televisão Tupi, acerca das investigações realizadas pela Corregedoria de Polícia, demonstrou a colaboração do poder público estadual, em meio ao governo da Ditadura de Emílio Garrastazu Médici, com as práticas do Esquadrão da morte paulista. O então governador, demonstrando plena sintonia com as opiniões do Secretário da Segurança Pública Hely Lopes Meireles, questionado sobre a existência do Esquadrão da morte, assim se manifestou em entrevista⁴:

Faz-se uma onda muito grande com relação ao ‘Esquadrão da morte’. ‘Esquadrão da

morte' não existe como organização. Isto é invenção, isto é promoção, isto é oposição à polícia que muitas vezes é sacrificada e injustiçada; e ela é injustiçada no mundo inteiro. A polícia não é simpática. (...) Não existe como forma, como dizem, organizada. Isto é sensacionalismo: o que existe é como existe em qualquer parte do mundo: a polícia precisa se defender em termos de não morrer para que nós não morramos nas mãos dos marginais. (BICUDO, 1977, p. 125-126, grifos nossos)

Diante das fortes pressões da Administração Pública Federal, o Procurador de Justiça Hélio Pereira Bicudo foi afastado das investigações relacionadas ao Esquadrão da morte, em São Paulo, em 03 de agosto de 1971, aproximadamente nove meses depois da primeira denúncia criminal envolvendo o Delegado Fleury. Com a justificativa de uma ação mais efetiva, do Governo Federal, ocorreu a substituição daquele membro do Ministério Público Estadual, passando a responsabilidade das investigações criminais e dos processos judiciais a vários Promotores Públicos da Capital paulista e das Comarcas onde seguiam os feitos já ajuizados, ficando a coordenação final a cargo do então Procurador Geral de Justiça de São Paulo, Oscar Xavier de Freitas. Durante o ano de 1973, os processos movidos contra o Esquadrão da morte, comandado pelo Delegado Sérgio Fleury, tomaram rumo diferenciado, a partir do caso de José de Souza Cruz (“Dedé”) e o envolvimento dos componentes do Esquadrão com o tráfico de drogas. Este último indivíduo, era

Conhecido num pequeno círculo de relações, frequentado por ladrões, traficantes de tóxicos e policiais corruptos, havia assistido a execuções anteriores do grupo de extermínio paulista. Em dezembro de 1968, por deixar de atender uma requisição (dinheiro) que lhe fazia o ex-guarda civil Ademar Augusto de Oliveira, o Fininho, com quem mantinha ‘estreitas relações comerciais’, caiu na desgraça do Esquadrão da morte paulista e em seguida o seu corpo apareceu crivado de balas. (VEJA, 07 fev. 1973, p. 22)

A partir da denúncia do promotor público Djalma Lúcio Barreto, os autores ou coautores do assassinato de José de Souza Cruz (“Dedé”) seriam o próprio “Fininho”, o Delegado Sérgio Paranhos Fleury, os investigadores Astorige Correa de Paula e Silva (“Correinha”) e João Carlos Tralli (“Trailer”). A investigação criminal sobre o assassinato de “Dedé”, diante de tantos outros casos nas mesmas circunstâncias, foi uma das poucas que conseguiu ir além da fase de sindicância. Nas vésperas do julgamento do referido caso, os membros do Esquadrão da morte acabaram recebendo duas importantes testemunhas de defesa, o ex-governador paulista Roberto Costa de Abreu Sodré, bem como o ex-Secretário de Segurança, de seu governo, Hely Lopes Meirelles. Os dois foram arrolados como testemunhas a favor do investigador Astorige Correa de Paula e Silva, o “Correinha”.

Em 29 de Janeiro de 1973, o ex-governador paulista Roberto Costa de Abreu Sodré, frequentemente acusado de omissão diante da epidemia de mortes de pessoas envolvidas em crimes comuns, durante sua administração (1969-1971), assim se manifestou em seu depoimento em juízo: “Mantenho a mesma opinião de que não há grupo organizado para a prática de atos criminosos dentro da Polícia”. (VEJA, 07 fev. 1973, p. 24)

Em relação ao ex-Secretário de Segurança Hely Lopes Meirelles, naquela ocasião, asseverou-se que o mesmo não havia conseguido desfazer por completo as declarações, em contrário, do padre Agostinho Oliveira, o qual o acusava de omissão diante dos extermínios de presidiários. O sacerdote, em 1969, havia prestado assistência aos sentenciados no Presídio Tiradentes, e recorrido ao então Secretário de Segurança Hely Lopes Meirelles para denunciar vários casos de presos, sumariamente executados, os quais haviam

sido retirados daquele Presídio. Em relação a estes acontecimentos, Hélio Bicudo nos lembra que

O ambiente reinante no Presídio era de terror. O padre [Agostinho Oliveira] tentou apresentar estes fatos - aliás notórios - ao conhecimento das autoridades policiais. Mas as barreiras foram se levantando diante dele, até que lhe vendaram a entrada no Presídio. Intrigado com a interdição, procurou o próprio Secretário de Segurança, com que logrou falar ao fim de repetidíssimas delongas junto ao portão da residência deste último. Ali mesmo, e de pé, o Sr. Hely Lopes Meirelles foi direto ao assunto e avisou-o de que estava dispensado da assistência moral que prestava aos presidiários, pelo fato de constituir um estorvo para a Administração. (BICUDO, 1977, p. 39)

No dia 31 de outubro de 1973, respondendo, naquele momento, a nove processos por envolvimento nas ações do Esquadrão da morte, ocorreu o que parecia impossível, o Delegado Sérgio Paranhos Fleury passou a ocupar uma cela especial, no Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), na cidade de São Paulo. A prisão preventiva do Delegado, até que ocorresse o julgamento definitivo pelo Tribunal Popular (Júri), foi decretada em 22 de outubro de 1973, por unanimidade pelos desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, os quais julgaram existir indícios veementes apontando o Delegado como integrante do Esquadrão da morte e responsabilizando-o, em companhia de dois subordinados – João Carlos Tralli (“Trailer”) e Astorige de Correa de Paula e Silva (“Correinha”) – pelo assassinato do traficante de entorpecentes José de Souza Cruz (“Dedé”), ocorrido em janeiro de 1969, cujo corpo crivado de balas foi encontrado boiando no Rio Sapucaí, em Minas Gerais. (VEJA, 31 out. 1973, p. 22)

Diante da possibilidade do governo da Ditadura Civil-Militar acabar tendo um dos principais responsáveis pelo êxito do combate à dissidência política fora de seus esquemas de segurança, foi necessário agir para garantir que o Delegado Sérgio Paranhos Fleury não fosse definitivamente preso pelos crimes cometidos no âmbito de sua atuação no Esquadrão da morte.

Com o Delegado Fleury encontrando-se preso, recolhido ao DEOPS, o Governo Federal, em dezembro de 1973, promoveu uma reforma de dispositivos do Código de Processo Penal, através do projeto de lei do Deputado Federal Cantídio Sampaio, líder do governo da Ditadura na Câmara dos Deputados. Essa mudança consubstanciou-se na Lei nº. 5.941/73, chamada de “Lei Fleury”, a qual garantiu ao Delegado paulista o direito de responder/acompanhar seu processo em liberdade. A partir de então, foi negada ao Estado a possibilidade de realizar a prisão preventiva de réus primários que possuíssem bons antecedentes (residência fixa, emprego, família). Para o Procurador de Justiça Hélio Bicudo, a “Lei Fleury”

Foi o passo inicial para uma verdadeira limpeza de área. Em seguida, vieram os afastamentos de promotores e juizes. Tudo pronto para o julgamento do homem símbolo do ‘Esquadrão da morte’, ato que não passou de uma farsa, pois a sua absolvição, dentro do quadro descrito, era decorrência inarredável e serviu, apenas para reforçar a convicção generalizada de que não falharia o esquema armado para a sua absolvição. (BICUDO, 1977, p. 101)

Em diálogo registrado por Golbery do Couto e Silva e arquivado por Heitor Ferreira, o qual Elio Gaspari reproduz em seu livro *A Ditadura Escancarada*, é possível perceber que de fato a proteção ao Delegado Sérgio Paranhos Fleury era tema de discussões no âmbito da Presidência da República. Desse modo, conforme destacado por Elio Gaspari, em diálogo, mantido durante novembro de 1973, entre Geisel e Golbery, surgiu o seguinte:

Fleury estava realmente protegido. Um dia antes o general Carlos de Meira Mattos, velha figura do Castelismo pela qual Ernesto Geisel tinha bastante respeito e pouca simpatia, foi procurar o futuro presidente. Queria falar do caso do delegado. Quando Geisel contou a gestão do general a Golbery, ele reagiu contra Fleury: 'Ele é confessadamente, reconhecidamente o homem do Esquadrão da morte'. Geisel foi na direção oposta:

- Eu sei, mas o Esquadrão da morte é uma consequência dessa bagunça da Justiça, dessa esculhambação toda. Que é uma barbaridade, é. Mas não é uma consequência? Você vai a uma favela dessas e tem centenas de caras criminosos que estão soltos aí e ninguém prende. E se prender, vem o governo no fim de seis meses e dá indulto, vai solto. Não tem cadeias para manter os caras.

- Isso pode estar certo, mas não há de ser o 'seu' Fleury que vai ser juiz. Esse negócio de Esquadrão da morte, no começo, eram bandidos. Agora estão sendo acusados de cousas de outra ordem. Não se iluda – respondeu Golbery. (GASPARI, 2009, p. 370)

Contudo, o desenvolvimento da estrutura organizacional de extermínio voltada para eliminação de presos comuns, consubstanciada no desenvolvimento das atividades do Esquadrão da morte paulista, em especial entre 1968-1973, solidifica-se através das ações do Governo do Estado paulista, na pessoa do Governador e do Secretário de Segurança Pública. Depois de definir o surgimento da estrutura do Esquadrão da morte, passa-se aos acontecimentos relacionados à morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury.

A investigação sobre a morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury

Após análise do surgimento do Esquadrão da morte, em São Paulo, e da participação do Delegado Sérgio Paranhos Fleury naquelas atividades criminosas, este estudo volta-se para a reflexão sobre a investigação realizada para elucidar a morte do Delegado.⁵ Em 01 de maio de 1979, ocorreu aquilo que a Revista *Veja* definiu como o encerramento inesperado da Questão Fleury:

Aos 46 anos incompletos – ele nasceu a 19 de maio de 1933, em Niterói -, o mais célebre policial da história do país morreu [...] no litoral de Ilhabela, silencioso balneário a 200 quilômetros de São Paulo, onde descansava desde a tarde de domingo. Nos primeiros minutos da terça-feira, ao passar do barco 'Cabo de São Tomé' para a lancha 'Patras', ancorados no píer do Iate Clube Ilhabela, Fleury caiu no mar. (VEJA, 09 mai. 1979, p. 28)

Há de se destacar que a atuação extralegal do Delegado Fleury, no final dos anos 1970, perdeu parte do apoio dos representantes da Ditadura Civil-Militar. Conforme o ex-Delegado da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, Cláudio Guerra,

No final dos anos 1970, Fleury tinha se tornado um homem rico, desviando dinheiro dos empresários que pagavam para sustentar ações clandestinas do regime militar. Não obedecia mais ninguém, agindo por conta própria. E exorbitava. Sua situação começou a ficar enrolada, e os militares linha-dura lhe tiraram o apoio. (GUERRA, 2012, p. 102)

Para avaliar os argumentos utilizados no chamado encerramento da Questão Fleury, buscou-se analisar as motivações do então promotor público Hugo Nigro Mazzilli⁶, da Promotoria de São Sebastião, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para realizar o encerramento das investigações das circunstâncias da morte do Delegado paulista. Sendo assim, analisou-se o Pedido de Arquivamento do Inquérito Policial nº 460 de 1979, instaurado, na Delegacia de Polícia Civil de Ilhabela, para investigar as causas da

morte do Delegado Fleury. A versão do afogamento acidental surge na portaria de instauração do expediente investigativo policial, a qual foi instaurada com data de um mês antes dos fatos, destacando-se que:

O caso é de afogamento acidental, visto ter a vítima se desequilibrado e caído ao mar vindo a falecer. O boletim de ocorrência, calcado na versão das testemunhas, demonstra que a vítima escorregou, caindo ao mar, afogando-se. (...) Um perito de Ilhabela, apresentou o facultativo o laudo, onde concluiu 'do exposto e observado, e baseados nas informações colhidas, concluímos tratar-se de um corpo em estado real de morte que faleceu, provavelmente, em consequência de afogamento. (BRASIL, 1979, p. 01)

Com o objetivo de atender os objetivos deste estudo, é necessário observar-se a manifestação das testemunhas da morte do Delegado Fleury, consideradas as únicas provas do Inquérito da Polícia Civil. De forma geral, todas as testemunhas ouvidas afirmaram que o Delegado Fleury foi retirado da água por dois marinheiros. Do depoimento de Gilberto José da Rosa, único marinheiro localizado pela equipe policial, responsável pelas diligências da investigação, o pedido de arquivamento registra que o mesmo “(...) contou ter puxado o corpo pelo tornozelo, e, ajudado pelo pessoal que se achava embarcado, içou o corpo. Contou que da boca da vítima saía espuma branca e que estava ela meio arroxeadá”. (Ibid., p. 02)

A indicação da existência de dois marinheiros, no resgate do corpo de Fleury, foi mantida no depoimento do Arquiteto Marc Bóris Rubin, o qual contou que estava na companhia da vítima, quando resolveram passar de um barco a outro, visto estarem ancorados lado a lado. Talvez por escorregar a vítima caiu ao mar - conta ele — “dando umas poucas braçadas sob a água”, afirmou que dois marinheiros atiraram-se à água para resgatar o corpo. Outra testemunha, o Sr. Judmar Carlos Piccoli (dono da embarcação Patras), comerciante amigo da vítima, contou que repentinamente esta caiu ao mar, possivelmente por um “mal súbito”, sendo resgatado seu corpo por dois marinheiros. A viúva Maria Izabel Oppido Fleury, também foi ouvida e relatou que dois marinheiros resgataram o corpo e “seu marido se debatia e expelia água pelo nariz e pela boca”. (BRASIL, 1979, p. 02)

Da análise das provas testemunhais, ou mesmo como afirmou o promotor Hugo Mazzilli das “questões que ficaram no ar”, temos que

Embora a prova, quase que à unanimidade, fale em dois marinheiros que teriam resgatado o corpo, o Marinheiro Gilberto não endossou essa circunstância e a autoridade policial não identificou quem teria sido o outro marinheiro, para ser ouvido. Da mesma maneira, não foi localizado o tal de “Luciano”, ou “Lúcia Schwartz”. (Ibid., p. 03)

De se ressaltar ainda que, conforme Maria Izabel Oppido Fleury, depois de jantar no restaurante do Iate Clube de Ilhabela, o casal resolveu voltar ao Adriana I, recém-comprado pelo Delegado e “(...) ao deixar o clube, o casal visitou outro barco para tomar uma taça de champanhe a convite do dono, o empresário Luciano Schwartz”. (ÉPOCA, 17 mai. 1999)

Outra questão que traz dúvidas sobre o rumo das investigações sobre a morte do Delegado Fleury é a não realização da autópsia do cadáver. Conforme o promotor Hugo Mazzilli, a autópsia não havia sido feita, somente o exame necroscópico. Em entrevista à Revista *Veja*, o médico Matuzalém Vilela, da Santa Casa de Ilhabela, afirmou não existir legista naquele nosocômio, fato que teria impedido a determinação da real *causa mortis* (VEJA, 09 mai. 1979, p. 29). Diante disso, o promotor Mazzilli, baseando-se em argumentos oriundos da Medicina Legal, os quais referiam as dificuldades do diagnóstico da morte por afogamento, ressaltando a relevância da prova testemunhal nestes casos, assim se manifestou acerca da

autópsia:

Nem é o caso de se cogitar disso, a esta altura, visto que a despeito da falta de tal exame, não há controvérsia sobre as circunstâncias da morte. (...) ninguém afirma que a vítima foi empurrada, nem que houve dolo ou culpa pela sua morte. (BRASIL, 1979, p. 04)

Além dessa questão, aponta-se a existência de lesões recentes verificadas no corpo do Delegado Fleury. Esse parece ser o maior ponto não esclarecido, após aquele das testemunhas não localizadas, o segundo marinheiro e o empresário Luciano Schwartz. Para o promotor público, a *espuma de cogumelo* mais reforça a tese do afogamento, entretanto conforme o exame necroscópico havia uma

*Equimose de aproximadamente **doze centímetros de comprimento** por dois de largura, disposta horizontalmente na **face lateral direita do pescoço**, logo acima da fossa supra-clavicular; uma lesão escoriada linear de trinta milímetros de extensão, disposta horizontalmente, na face lateral direita do pescoço, sobre a equimose citada no item anterior; duas lesões escoriadas lineares medindo respectivamente de dez a quinze milímetros, dispostas verticalmente, na face lateral direita do pescoço. (Ibid., p. 05, grifos nossos)*

Para Hugo Mazzilli, considerando que tais lesões são apenas descritas no laudo pericial, não havendo provas para se acreditar em origem criminoso dentro da prova do inquérito, tais lesões são consideradas

*Meras equimoses ou escoriações que poderiam ter sido causadas na tentativa de salvamento, arrastando-se a vítima pelo meio usual (pescoço), por braços e mãos rudes de marinheiros. Contudo, o marinheiro Gilberto afirma que trouxe à tona a vítima pelo tornozelo, como não foi encontrado o outro marinheiro, **não se sabe se este pegou a vítima pelo pescoço ou se tais lesões leves teriam sido causadas pelos que içaram o corpo ao barco.** (BRASIL, 1979, p. 05, grifos nossos)*

Necessário também mencionar as considerações do promotor público Hugo Mazzilli sobre o relatório policial do Inquérito investigativo da morte do Delegado Fleury. Conforme consta no pedido de arquivamento da investigação policial, Mazzilli nos diz que o relatório policial daquele Inquérito

(...) curiosamente foi datilografado a fls. 36/7 com fita e máquina diferentes, e com estilo diferente, inclusive na redação das palavras - a fls. 36 se diz 'Yate Clube de Ilhabela' e a fls. 38, vira 'Iath Club Ilhabela'; a fls. 37 se fala em 'datilográfico', e a fls. 38 em 'dactilográfico'. (BRASIL, 1979, p. 06)

De toda sorte, em 20 de junho de 1979, o requerimento de arquivamento do Inquérito Policial, instaurado para investigar a morte do Delegado Sérgio Fleury, foi acolhido pelo Juiz de Direito Manoel de Lima Júnior, “nos termos do Parecer do Ministério Público”. Já em 28 de março de 1980, sob a inspeção do corregedor Arthur Cogan, Procurador de Justiça Corregedor do Ministério Público do Estado de São Paulo, na companhia do seu assessor Luiz Antonio Fleury Filho, o Inquérito foi novamente revisto e nenhuma irregularidade encontrada. (Ibid., p. 07)

Da análise do pedido de arquivamento do Inquérito Policial instaurado para investigar a morte do Delegado Fleury, surgem algumas questões contundentes. Em relação às circunstâncias da morte, pode-se questionar se o outro marinheiro indicado pelas testemunhas, como tendo participado do resgate do corpo, ou mesmo o Sr. Luciano Schwartz, não localizado pela autoridade policial, poderia apresentar elementos ensejadores de controvérsia sobre as reais circunstâncias da morte do Delegado Sérgio Fleury. Na reportagem da Revista *Veja*, Luciano Schwartz é referido como tendo auxiliado Judmar Carlos Piccoli a massa-

gear e aquecer as costas de Fleury. (VEJA, 09 mai. 1979, p. 29)

Contudo, diante da oitiva das demais testemunhas do ocorrido, aquela que diretamente estaria envolvida no resgate do corpo de Fleury da água, o marinheiro Gilberto José da Rosa não afirma a existência de outro marinheiro. Sendo assim, surge a questão: Como ficam as demais testemunhas, todas teriam se enganado em suas declarações? Outro ponto, decorrente da análise do trabalho do promotor Hugo Mazzilli, trata-se da precariedade do Inquérito Policial, instaurado para investigar a morte do Delegado, a qual era tão grande que o promotor público utilizou-se da matéria publicada na Revista *Veja* para embasar seu pedido de arquivamento da investigação do ocorrido.

As evidências do colaboracionismo do Estado e a abertura política da Ditadura Civil-Militar

Interessante observar que passados vinte anos da morte do Delegado Fleury, em maio de 1999, o jornalista Percival de Souza, na reportagem *O porão de Fleury*, trouxe novas informações sobre o caso. A morte do Delegado da Ditadura nunca foi esclarecida porque, conforme as informações trazidas pelo jornalista, houve ordem superior para o corpo não ser examinado no Instituto Médico Legal (IML).

O então Diretor do IML de São Paulo, o médico-legista Harry Shybata,⁷ afirmou na referida reportagem que havia recebido ordens superiores, do Delegado-Geral da Polícia Civil de São Paulo, Celso Telles para não autopsiar o corpo de Fleury (ÉPOCA, 17 mai. 1999). Celso Telles, na mesma reportagem, justificou a ordem emitida naquela madrugada alegando que havia a “*evidência de sinais externos da morte*”, bem como dezenas de agentes do Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS) tinham vasculhando o litoral atrás de pistas de um possível atentado contra Fleury e nada encontraram.

De outro lado, o recente livro de memórias do ex-Delegado da Polícia Civil, do Estado do Espírito Santo, Cláudio Guerra trouxe novas revelações sobre a morte do Delegado Fleury. No primeiro momento, deve-se ressaltar que tanto Cláudio Guerra como Sérgio Paranhos Fleury faziam parte da Comunidade de Informações da Ditadura Civil-Militar,⁸ sendo este o conjunto dos órgãos do Estado responsável pela segurança interna do País e pelo combate à ‘subversão’. No Estado de São Paulo, de acordo com as informações do ex-Delegado do DEOPS do Espírito Santo, o líder da Comunidade de Informações “(...) *foi durante muito tempo o delegado Fleury, do DOPS, que também comandava o aparelho de tortura da rua Tutoia*”. (GUERRA, 2012, p. 98)

As semelhanças entre o trabalho desenvolvido pelo Delegado Cláudio Guerra e o Delegado Fleury são inúmeras, posto que, a Delegacia de Roubos e Furtos e o DEOPS, da Polícia Civil, “tinham as melhores equipes para atuar no combate à esquerda, pelo conhecimento adquirido com investigação e espionagem de crimes comuns”, os dois organismos policiais acabaram sendo grandes fornecedores de quadros para auxílio aos militares na repressão política (GUERRA, 2012, p. 93). Nas próprias palavras do Delegado capixaba,

Eu e o Delegado Fleury tínhamos muito em comum. Ele era o chefe do DOPS em São Paulo e eu, no Espírito Santo. Fomos provavelmente os dois delegados dessa época que mais matamos, tanto bandidos comuns quanto comunistas. Nossas carreiras eram muito semelhantes. Ele vinha da experiência de chefiar a Delegacia de Furtos e Roubos, assim como eu. Éramos ótimos investigadores e tínhamos equipes de elite. (Ibid., p. 101)

Diante daquelas questões expostas a partir da análise do pedido de arquivamento do Inquérito Policial, instaurado para investigar a morte do Delegado Sérgio Fleury, Cláudio Guerra trouxe argumentos capazes de superarem aquelas lacunas deixadas pela investigação da Polícia Civil de Ilhabela, bem como pelo trabalho do promotor público Hugo Nigro Mazzilli. Diante do contexto de abertura política, iniciada em 15 de março de 1979, com a posse do General João Baptista Figueiredo, os rumos da repressão policial-militar foram alterados. Sendo assim, a decisão sobre a morte de Fleury, no âmbito da Comunidade de Informações, teria ocorrido em reunião presidida por Carlos Alberto Brilhante Ustra,⁹ em março de 1979, conforme Cláudio Guerra:

Foi uma decisão unânime da nossa comunidade, em São Paulo, numa votação feita em local público, o restaurante Baby Beef, no horário do almoço (...) Estávamos sentados à mesa eu, o coronel do 1º Exército doutor Ney, o coronel-aviador Juarez de Deus, o Ustra, o coronel Perdigão, o comandante Vieira e o delegado Calandra. (...) Ustra abriu a reunião. Ele estava numa cabeceira da mesa, não sei se por hierarquia militar, e Perdigão, na outra. De um lado, eu estava com o comandante Vieira e o delegado Aparecido Laerte Calandra, que era muito ligado ao coronel Ustra. No outro lado da mesa, o doutor Ney e o coronel-aviador Juarez. Éramos sete. Quem decidia mesmo era o doutor Flávio (o coronel Perdigão), mas em reunião assim quem presidia era o Ustra. (Ibid., p. 99-100)

Naquela reunião, referida por Cláudio Guerra, foi discutida a maneira em que ocorreria a morte de Sérgio Paranhos Fleury, sendo que a sugestão acerca da simulação de um acidente, elaborada pelo próprio Cláudio Guerra, foi aceita e conforme suas palavras:

Também palpitei que seria necessário colocar gente ligada a Fleury na simulação do acidente. Só assim conseguiríamos chegar perto dele. (...) Fui então escalado pelo coronel Perdigão e pelo comandante Vieira para comandar a execução. Chegamos a ficar vários dias em campana em frente à Viva Maria, esperando algum momento de descuido por parte dele, mas não aconteceu. (...) Dias depois, os planos mudaram porque Fleury comprou uma lancha. Informaram-me que a minha ideia do acidente seria mantida, mas agora envolvendo essa sua nova aquisição – um ‘acidente’ com o barco facilitaria muito o planejamento. Disseram-me também que outra equipe faria o trabalho. Iriam usar o pessoal das Forças Armadas, da Marinha, do Cenimar, pois a execução se daria na lancha. (GUERRA, 2012, p. 104-105)

A partir dessas informações, confrontando-as com as lacunas deixadas pela investigação realizada no âmbito do Inquérito instaurado para apurar as circunstâncias da morte do Delegado Fleury, em 1979, a possibilidade do descarte de um dos maiores colaboradores da Ditadura Civil-Militar toma corpo. Isso porque, naquela investigação, deve-se lembrar que não foram localizadas todas as testemunhas do caso, dentre elas o segundo marinheiro e o empresário Luciano Schwartz, e nem mesmo foram explicadas as recentes lesões constatadas no corpo da vítima, muito menos realizou-se a autópsia para definir a real *causa mortis*. Na versão da morte de Fleury, defendida por Cláudio Guerra, o Delegado paulista teria sido dopado e golpeado por uma pedra:

Não sei qual substância usaram para dopá-lo, mas sei que foi colocada na bebida com a droga. Fleury ainda levou, de um homem de sua confiança uma pedrada na parte de trás da cabeça. (...) Os indícios do envenenamento estão numa perícia feita, mas que não foi divulgada. Ficou de posse do Expedito (Marques Pereira, delegado de polícia aposentado), delegado que substituiu Fleury no comando formal do DEIC. (Ibid., p. 105-106)

De acordo com o apontado sobre a morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury, agente símbolo da violência policial-militar, acredita-se que esta morte pode ser compreendida como sendo parte da estratégia da Ditadura Civil-Militar para promover a abertura política *lenta, gradual e segura*. Tal possibilidade pode ser analisada, levando-se em consideração o fato de que parte da oposição política à Ditadura vigente tinha a intenção de promover um “Tribunal de Nuremberg nos Trópicos”, visando à responsabilização pelos crimes praticados pelos agentes de Estado, durante o período em que as Forças Armadas estiveram no poder no País.

Neste sentido, deve-se notar o surgimento do Tribunal Bertrand Russell (TBR) II¹⁰ e os esforços empenhados pelo senador italiano, do Partido Socialista Independente, Lélío Basso, para constituir um tribunal tomando como referência àquele formado, em novembro de 1966, por Bertrand Russell, na companhia da Jean-Paul Sartre, na cidade de Londres, para examinar e julgar os crimes dos EUA no Vietnã (ROLLEMBERG, 1999, p. 233). A iniciativa de Lélío Basso originou o julgamento dos crimes cometidos pelas Ditaduras latino-americanas, o qual ocorreu em três sessões, entre os anos de 1974 e 1976, centrando-se na violação de direitos humanos, pois tanto testemunhas quanto o júri:

Procuravam enfatizar a violação dos direitos humanos, exemplificada nos múltiplos casos de assassinatos, tortura, prisões arbitrárias, sempre explicitando como a tortura era uma política de Estado, sistemática e tecnicamente desenvolvida, feita em prédios públicos das Polícias e das Forças Armadas, com o apoio e financiamento da burguesia industrial. (ROLLEMBERG, 1999, p. 238)

Diante disso, a possibilidade do Delegado Fleury, no momento da abertura política, vir a ser preso e acabar indicando toda a sua rede de colaboradores, ou mesmo ser condenado num futuro tribunal internacional não pode ser descartada como sendo um dos motivos desencadeadores de sua morte. A argumentação do ex-Delegado da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, Cláudio Guerra, fornece bons elementos para justificar a eliminação do expoente e promover o encerramento da Questão Fleury, através da versão oficial baseada na tese do afogamento.

De outro lado, cabe ressaltar que nos acontecimentos, envolvendo as investigações acerca do Esquadrão da morte paulista, o Estado passou a promover iniciativas de responsabilização penal pelo uso excessivo da violência policial na aplicação da lei, apenas diante da prática de crimes considerados comuns, deixando de lado as iniciativas voltadas para combater os excessos ocorridos na apuração de crimes políticos. Agregando-se a isso, o fato do Delegado Fleury ser figura influente na época, bem como a inatividade estatal, daqueles tempos, apenas ter sido encerrada pela insistência do Procurador de Justiça Hélio Bicudo e pelo escândalo internacional gerado pelos crimes do Esquadrão da morte. Com isso, há que se ressaltar que durante a apuração dos crimes do Esquadrão da morte:

O Ministério Público realizou investigação criminal direta em 1973, durante o regime militar e quando ainda não possuía a maioria de suas modernas atribuições. Depois, a inexistência das garantias constitucionais do Ministério Público, notadamente a inamovibilidade, facilitava o ‘abafamento’ das investigações criminais, tudo conforme os interesses do governo. (PONTES, 2006, p. 13)

Contudo, o colaboracionismo Estatal aparece de forma evidente na investigação insatisfatória, realizada quando da morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury. As lacunas deixadas durante a investigação policial, não apuradas no pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº. 460 de 1979 somente indicam

a urgência de se encerrar de vez a Questão Fleury.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, buscou-se compreender a relação entre o uso excessivo da violência policial e o colaboracionismo do Estado em sua realização, no período de 1968-1979, entre dois eixos compostos pela prática da violência e da injustiça. A atuação do Esquadrão da morte paulista, possível diante da omissão de agentes do Estado em promover a apuração e a responsabilização judicial dos crimes praticados por esta organização criminosa, é nítido exemplo de injustiça diante do uso excessivo da violência policial.

Em 1968, o apoio e a facilitação do desenvolvimento de estrutura organizacional voltada para o extermínio de criminosos comuns foram capazes de originar o Esquadrão da morte em São Paulo. Ademais, a colaboração do governo do Estado de São Paulo através da manipulação política correspondente a negativa da existência do Esquadrão da morte, realizada pelo Governador Roberto Costa de Abreu Sodré e pelo Secretário de Segurança Hely Lopes Meyrelles, em especial no período de 1969-1971, estimulada pelo Governo Federal, caracteriza a atuação dos facilitadores da prática de eliminação extrajudicial de presos comuns.

Na perspectiva da memória sobre a Ditadura Civil-Militar, a tese de afogamento do Delegado Fleury não se justifica por efeito do surgimento de novos fatos relacionados ao caso. Dessa maneira, em contraposição à versão oficial da morte acidental do Delegado da Polícia Civil de São Paulo, defende-se a hipótese da “queima de arquivo”, tendo em vista a eliminação das consequências da possibilidade da divulgação das informações acerca da rede de colaboradores do Esquadrão da morte paulista. Acredita-se assim que a Questão Fleury está compreendida dentre os mecanismos estabelecidos para promover a abertura política do último período ditatorial brasileiro.

De outro lado, dos desdobramentos deste artigo tem-se que a cobertura da imprensa e sua relação com o encerramento da Questão Fleury é um dos pontos-chaves para compreender o colaboracionismo do Estado para a realização das ações do Esquadrão da morte paulista. No caso do acompanhamento das iniciativas de responsabilização penal, promovidas pelo Procurador de Justiça Hélio Bicudo a época dos fatos, é possível perceber que a imprensa acompanhou e noticiou os julgamentos e as tentativas de responsabilizar o Delegado Sérgio Paranhos Fleury e seus subordinados. Entretanto, no caso da morte do Delegado paulista, em 1979, há de ser mencionado que à luz da adoção da análise de discurso, ao que nos parece, a imprensa se omitiu de realizar a discussão das reais causas da morte do Delegado, ensejando forçosamente, dessa maneira, a promoção do encerramento da chamada Questão Fleury. Tal fato pode ser percebido por meio da inabitual utilização de trechos da matéria da revista *Veja*, para sustentar a argumentação em torno do encerramento da investigação da morte do Delegado paulista, requerido por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contudo, diante do exposto, apresentou-se diversas ocasiões que evidenciam o apoio político recebido, pelo Delegado Fleury, em especial, do Governo Estadual de São Paulo, na pessoa do governador Abreu Sodré e do Secretário de Segurança Hely Lopes Meirelles. Agrega-se a este apoio político, voltado para o desenvolvimento de estrutura organizacional destinada à eliminação de criminosos comuns, o *jornalismo integral* praticado pela Revista *Veja*, no momento em que tratou de encerrar as investigações da morte do

Delegado Fleury, voltando-se assim para a manutenção de seus interesses econômicos e políticos, gerando seu público e ampliando progressivamente sua área de atuação. Ainda assim, não se pode esquecer que o governo da Ditadura Civil-Militar, através do general-presidente Emílio Garrastazu Médici, também demonstrou a mesma prática colaboracionista ao aprovar a Lei 5.941/73, na qual o primeiro beneficiário foi o próprio Delegado Sérgio Paranhos Fleury.

Notas

1 Técnico do Ministério Público Federal (MPF), lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Bacharel e Licenciado em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestrando em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Linha de Pesquisa Migrações e Trabalho. Endereço Eletrônico: diego.o.souza@hotmail.com.

2 A *Scuderie Le Cocq* foi uma organização extraoficial de extermínio de criminosos comuns, criada para vingar a morte em serviço de Milton Le Cocq de Oliveira, famoso detetive de polícia do Estado do Rio de Janeiro, ocorrida em 1963. O detetive carioca Le Cocq era “considerado o mais temido dos caçadores de bandido”, “alto, louro, elegante, chamado ‘Gringo’, sempre de boina preta e uma pasta onde levava uma metralhadora com o pente de balas redondo”, acabou sendo morto por Manoel Moreira, criminoso conhecido como “Cara de Cavalo”. A partir desse acontecimento, criou-se uma organização extraoficial composta por policiais, jornalistas e advogados, que cultuavam a memória do detetive e procuravam imitá-lo na caça aos marginais. Há informações de que esta organização criminosa, tenha dado origem ao Esquadrão da morte carioca e tenha atuado entre as décadas de 1960 e começo de 1990. Para detalhes do surgimento desta organização extraoficial de extermínio, consultar a matéria “*A pena de morte brasileira*” em: Revista *VEJA*, Edição 13, 04 dez. 1968. São Paulo: Editora Abril, p. 26-29

3 Frei Betto é frade dominicano de intensa participação na vida política e social do Brasil, estudou jornalismo, antropologia, filosofia e teologia. Ao lado de Frei Tito de Alencar Lima, Frei Ivo Lesbaupin e Frei Fernando de Brito, os quatro jovens frades dominicanos de São Paulo se engajaram na resistência à Ditadura Civil-Militar fazendo parte da Ação Libertadora Nacional (ALN), organização liderada por Carlos Marighella. Todos os quatro religiosos foram presos em 1969, sendo que estiveram quatro anos em diferentes cárceres paulistas. Frei Tito de Alencar Lima suicidou-se em 1974, na França, em consequência das torturas sofridas na prisão.

4 A entrevista foi transcrita e reproduzida na obra de Hélio Bicudo de 1977.

5 Outra morte envolvida em mistério é o “suicídio” de Ênio Pimentel da Silveira, o “Doutor Ney”, considerado “irmão de Fleury”. Ênio Pimentel da Silveira foi o capitão do Exército que, entre os anos 1969-1986, esteve à frente da Divisão de Investigações da Operação Bandeirante (OBAN), do Destacamento de Operações de Informações (DOI) do II Exército e também do Centro de Informações do Exército (CIE). O aludido militar foi encontrado morto em 23 de maio de 1986, com quatro tiros, três deles à queima-roupa. O Inquérito Policial Militar 17/86 concluiu que a morte do militar tratava-se de suicídio. Para um registro da imprensa sobre o ocorrido, ver a matéria do jornalista Leandro Loyola em: *ÉPOCA*, 09 nov. 2003. “**O filho do caçador**: em busca do passado, filho revela a vida do Doutor Ney, um dos homens mais importantes e misteriosos da repressão”. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR61067-6009,00.html>>. Acesso em: 04 jan. 2013.

6 Bacharelou-se com distinção pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Turma de 1972), ingressando logo a seguir no Ministério Público do Estado de São Paulo (1973). Foi titular das seguintes Promotorias de Justiça: Santa Fé do Sul, São Sebastião, Botucatu e Capital.

7 Harry Shibata é um dos réus na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2 (Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura de São Paulo), distribuída à 4ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo, a qual busca a responsabilização cível pelo sepultamento de desaparecidos políticos, no Cemitério Dom Bosco, no bairro de Perus, em São Paulo. A promoção da referida ação é de responsabilidade do Ministério Público Federal em São Paulo. Segundo consta na inicial da referida ação, Harry Shibata trabalhava no Instituto Médico Legal e “[...] foi o médico legista que a repressão precisava para completar o ciclo de barbaridades e omissões. Além de trabalhar naquele local, realizando perícias e assinando laudos, ele também dirigiu o necrotério e o próprio IML durante a famigerada década de 70”. Consultar: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2, 26 de novembro de 2009. Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura de São Paulo, p. 25. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

8 Como lembra Cláudio Guerra, a ação em nome da segurança do Estado brasileiro, por parte dos membros da Comunidade de Informações, era ilimitada, pois “(...) podiam tudo: perseguir, grampear, investigar, julgar, condenar, interrogar, torturar, matar, desaparecer com o corpo e alijar famílias do para-deiro de seus entes queridos. Não havia um código de ética, nem formal, nem informal, que direcionasse nossas condutas. Tudo era permitido”. Ver: GUERRA, Cláudio. **Memórias de uma guerra suja**. Depoimento a Marcelo Netto e Rogério Medeiros. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012, p. 98.

9 Em contraposição a essa afirmativa, na página eletrônica, mantida na rede mundial de computadores pela senhora Maria Joseíta S. Brilhante Ustra, esposa de Carlos Alberto Brilhante Ustra, a mesma afirmou que o Coronel Ustra foi afastado da Comunidade de Informações, em 14 de novembro de 1977, quando assumiu o comando do 16º Grupo de Artilharia de Campanha, em São Leopoldo/RS, não retornando mais a esta Comunidade até o final da sua carreira na ativa. Na visão dela, o Coronel Ustra não teria “poder” para influenciar sobre a morte de Fleury - em 1979 -, se há 5 anos já não morava em São Paulo, não pertencia à Comunidade de Informações e residia em São Leopoldo. Ver USTRA, Maria Joseíta S. Brilhante. **História encomendada, muita grana ou surto psicótico**. Disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=6887&Itemid=107>. Acesso em: 18 jun. 2012.

10 Para maiores detalhes do julgamento dos crimes estadunidenses cometido no Vietnã, Ver: RUSSEL, Bertand; SARTRE, Jean-Paul; DEDIJER, Vladimir (orgs.). **Estados Unidos no banco dos réus**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

Fontes Pesquisadas

Documentos Judiciais

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2, 26 de novembro de 2009. Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria Pública de São Sebastião. Requerimento de arquivamento. Inquérito Policial nº. 460/1979. Promotor público Hugo Nigro Mazzili, 19 de junho

de 1979. Disponível em: <<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/delfleury.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2012.

Imprensa

Folha de São Paulo, n. 18.291, São Paulo, 02 mai. 1979. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fsp/1975/05/02/2>>. Acesso em: 04 jan. 2013.

Revista *VEJA*, Edição 13, 04 dez. 1968. São Paulo: Editora Abril.

Revista *VEJA*, Edição 33, 23 abr. 1969. São Paulo: Editora Abril.

Revista *VEJA*, Edição 109, 07 out. 1970. São Paulo: Editora Abril.

Revista *VEJA*, Edição 112, 28 out. 1970. São Paulo: Editora Abril.

Revista *VEJA*, Edição 117, 02 dez. 1970. São Paulo: Editora Abril.

Revista *VEJA*, Edição 231, 07 fev. 1973. São Paulo: Editora Abril.

Revista *VEJA*, Edição 269, 31 out. 1973. São Paulo: Editora Abril.

Revista *VEJA*, Edição 557, 09 mai. 1979. São Paulo: Editora Abril.

Revista *ÉPOCA*, Edição 52, 17 mai. 1999. **O porão de Fleury**. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/edic/19990517/soci3.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2012.

Revista *ÉPOCA*, Edição 286, 09 nov. 2003. **O filho do caçador**: em busca do passado, filho revela a vida do Doutor Ney, um dos homens mais importantes e misteriosos da repressão. Disponível em: <<http://revis-taepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR61067-6009,00.html>>. Acesso em: 04 jan. 2013.

Referências

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1974.

BETTO, Frei. **Diário de Fernando**: nos cárceres da ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BICUDO, Hélio Pereira. **Meu depoimento sobre o Esquadrão da morte**. 4 ed. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1977.

CAPELATO, Maria Helena. **Os arautos do liberalismo**: Imprensa Paulista (1920-1945). São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Imprensa e História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1998.

- CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Lígia. **O bravo matutino**: Imprensa e ideologia no jornal O Estado de S. Paulo. São Paulo: Editora Alfa-ômega, 1980.
- CANCELLI, Elisabeth. Prefácio. In. CANCELLI, Elisabeth (org.). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.
- FARGE, Arlette. **Lugares para a História**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.
- FLOSI, Edson. **Amado e odiado**: herói ou torturador. Folha de São Paulo, São Paulo, 02 mai. 1979. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fsp/1975/05/02/2>>. Acesso em: 04 jan. 2013.
- GASPARI, Elio. **A Ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 2. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- GUERRA, Cláudio. **Memórias de uma guerra suja**. Depoimento a Marcelo Netto e Rogério Medeiros. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.
- HUGGINS, Martha Knisely. **Polícia e política**: relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.
- HUGGINS, Martha Knisely; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip George. **Operários da violência**: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2006.
- MULLER, Angélica. O Congresso de Ibiúna: uma narrativa a partir da memória dos atores. In. FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula (orgs.). **1968: 40 anos depois**. História e memória. Rio de Janeiro: 7 letras, 2009, p. 63-80.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos P.; MOREL, Marco; FERREIRA, Tania Maria Bessone da C. (orgs.) **História e imprensa**: representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DP&A: Faperj, 2006.
- PONTES, Manuel Sabino. Investigação criminal pelo Ministério Público: uma crítica aos argumentos pela sua inadmissibilidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1013, 10 abr. 2006. Disponível em: <www.mp.rn.gov.br/userfiles/file/revistamp/revmp0002.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2012.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. 1968: O curto ano de todos os desejos. In. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1-2, Jan./Dez. 1998, p. 25-38.
- ROLLEMBERG, Denise. **Exílio**: entre raízes e radares. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- RUSSEL, Bertand; SARTRE, Jean-Paul; DEDIJER, Vladimir (orgs.). **Estados Unidos no banco dos réus**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **Síntese de História da cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.
- USTRA, Maria Joseíta S. Brilhante. **História encomendada, muita grana ou surto psicótico**. Disponí-

vel em: <http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=6887&Itemid=107>. Acesso em: 18 jun. 2012.

VILLA, Marco Antônio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.